



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1591

01 de Agosto de 2024

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 057/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NANTES AFETADAS POR ESTIAGEM PROLONGADA E ALTAS TEMPERATURAS – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NANTES, PROMULGADA EM 30 DE JUNHO DE 1997 E REVISADA EM 22 DE JUNHO DE 2010, E PELA LEI FEDERAL QUE DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SINPDEC.

CONSIDERANDO que, devido à estiagem prolongada durante o mês de novembro 2023 até a presente data, aliada às altas temperaturas, registrando assim baixos acumulados de chuva ocasionando em perdas significativas na produção agrícola e pecuária do município;

CONSIDERANDO que, em consequência desta estiagem, resultou em sensíveis perdas na produção agrícola do município, em especial nas culturas de café, cana-de-açúcar, soja e milho e pastagem;

CONSIDERANDO que o agronegócio é a principal fonte de geração de emprego e renda da população de Nantes, formada, em sua grande maioria, por trabalhadores rurais; as perdas da produção, além de prejudicar diretamente os agricultores, especialmente no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas com o plantio e com os trabalhadores rurais, trará conseqüências funestas a economia do município;

CONSIDERANDO ainda, que, em face da gravidade dos fatos supra mencionados, pois a constatada quebra na produção trará efeitos negativos a todos os setores que dependem direta e indiretamente da agricultura em nosso Município, efeitos estes que acabarão por atingir a Prefeitura Municipal, especialmente nas áreas da Assistência e Desenvolvimento Social e Saúde, resultando assim caracterizada a situação de emergência, justificando-se o reconhecimento deste estado de Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO finalmente, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, do Município de Nantes-SP favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem Prolongada e Altas Temperaturas – COBRADE 1.4.1.1.0** conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, do Município de Nantes-SP, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, do Município de Nantes-SP.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I.** Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II.** Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ojd1ed neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1591

01 de Agosto de 2024

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Nantes/SP, em 01 de agosto de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ojd1ed neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA